

**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A
APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EC Nº 29, NAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO 2006**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Venâncio Aires, através de seus membros, em obediência ao que trata o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Resolução 544/2000 do TCE/RS, alterada pela Resolução 591/2002, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

1 RELATÓRIO

No exercício financeiro de 2006 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2006, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;
- e) Estudo sobre a necessidade de alteração no PMS;
- f) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Saúde, bem como as recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Venâncio Aires, declaram, para fins de atendimento do Inciso III, “a”, art. 113, da Resolução TCE nº 544-Regimento Interno do TCE-, alterado pela Resolução TCE 591/2002, que os relatórios e os

balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto-aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% em relação às receitas de impostos e transferências constitucionais, verificando que o Município atingiu o percentual de 18,67%, uma vez que o somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais no ano de 2006 foi de R\$ 36.771.846,29 e a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de R\$ 6.866.575,11.

Em anexo apresentamos a ata da reunião realizada no dia X de X de 2007, na qual os Membros do Conselho Municipal de Saúde atestaram a efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde. Apresentamos ainda a Lista de Presenças, bem como o Atestado das reuniões realizadas por esse Conselho.

2 PARECER

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município em 2006, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde**, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Venâncio Aires, x de x de 2007.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros do Conselho Municipal de Saúde
